



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

CONTRATO N.º 076/2017/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044.02488/2017/SEMEC/PMT.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2017, Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA (50 POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E A EMPRESA SERVFAZ SERCIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL N.º 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL - 001
AGÊNCIA N.º 3.178-X
C/CORRENTE N.º 41.031-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC**, com sede, administração e foro nesta Capital, à Rua Areolino de Abreu, 1.507, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o n.º 077.925.422-04, residente neste cidade na [REDACTED], e de outro lado a empresa **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, nome fantasia **SERVFAZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.013.974/0001-63, Inscrição Estadual n.º 19.552.883-2, estabelecida à Avenida Frei Serafim, n.º 2261, salas 03 e 04, bairro Centro, CEP: 64.000-020, Teresina-PI, ora representada por sua sócia administradora, **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, brasileira, inscrita no CPF/MF [REDACTED] e portadora da cédula de identidade [REDACTED], residente [REDACTED], doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA (50 POSTOS DE AGENTE DE PORTARIA DIURNO)**, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 13.183/2013 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de mão de obra, para o cargo de **Agente de Portaria Diurno**, a fim de atender as necessidades das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Prédios Administrativos que compõem toda a Rede Pública Municipal de Ensino.
- 1.2. Os serviços que se pretende contratar deverão estar em conformidade com as quantidades e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Agente de Portaria Diurno - com o desenvolvimento das atividades de recepção e triagem de pessoas, guarda do patrimônio, observação e inspeção das dependências.	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

1.3. As ocupações pretendidas enquadram-se nos pressupostos legais, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da SEMEC, não inerentes às categorias abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e junta: a proposta da Contratada, Justificativa para contratação direta por Dispensa de Licitação, Termo de Referência, Planilha Comparativa de Preços, Planilha de Códigos E-Governe e Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.
- 3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta feira.
- 3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO DE CUSTOS

4.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem o menor valor mensal orçado em **R\$ 139.773,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais)**.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

4.2. O valor foi alcançado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração junto a empresas do ramo, conforme Planilha Comparativa de Preços constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 044.02488/2017/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Este instrumento contratual não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos para o pagamento dos serviços serão oriundos de Recursos Próprios da PMT fonte (0101), Classificação orçamentária 090011236500082092 – Administração da SEMEC, elemento de despesa 3390.37 – Locação de mão de obra e 090021236100092.090 – Administração do Ensino Fundamental – FUNDEB, fonte (0219).

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

10.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, não sendo admissível sua prorrogação.

10.2. À SEMEC é facultado rescindir o presente contrato a qualquer tempo, por interesse da Administração, ficando resguardado inclusive o direito de rescisão por ocasião da finalização do Processo Administrativo de Licitação nº 042.0422/2017 já iniciado, com objeto semelhante ao deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e do Termo de Referência.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados envolvidos e encaminhando à autoridade competente.

11.4. Notificar a Contratada por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade.

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

11.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

12.1.1. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser iniciada em, no Máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

12.1.2. Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **48 horas (quarenta e oito horas)**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

12.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

12.1.7. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.1.7.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.1.7.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.1.7.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

12.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.4. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

12.5. Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

12.6. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

12.7. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

- 12.8. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
- 12.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.10. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 12.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração.
- 12.12. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 12.13. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 12.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 12.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função e, especialmente instruir a:
 - 12.15.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - 12.15.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
 - 12.15.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;
 - 12.15.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências;
 - 12.15.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 12.15.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - 12.15.7. Cumprir as normas internas do órgão;
 - 12.15.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - 12.15.9. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 12.15.10. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - 12.15.11. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - 12.15.12. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
 - 12.15.13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
 - 12.15.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - 12.15.15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
 - 12.15.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
 - 12.15.17. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
 - 12.15.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
 - 12.15.19. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes;
 - 12.15.20. Tratar a todos com urbanidade;
 - 12.15.21. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

12.15.22. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

12.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.17. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto na Cláusula Décima quarta deste Contrato.

12.20. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.

12.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste instrumento contratual.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Serviço	Local de Execução	Posto	Carga Horária	Horário
Agente de Portaria – diurno.	Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, Prédios Administrativos.	50	12hx36h	06:00 às 18:00, não excedendo o total de 12 horas por turno, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016.

13.2. Os empregados deverão ser organizados em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de maneira que o posto jamais fique sem agente de portaria.

13.3. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

13.4. Os serviços serão executados semanalmente, nos horários conforme quadro acima.

13.5. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que porventura coincidam com a escala prevista nesta Cláusula (revezamento 12 x 36), em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

13.6. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS UNIFORMES

14.1. Os empregados devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio do Crachá, emitido mediante documentos autenticados de comprovação de vínculo empregatício e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

14.1.1. As peças deverão ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos.

14.2. Os uniformes serão distribuídos e substituídos, sem custos para os empregados, obedecendo a periodicidade disposta no subitem "14.5" ou quando se apresentarem fora dos padrões exigidos pela Comissão de Fiscalização, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tais medidas.

14.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente, encaminhará à fiscalização da SEMEC os comprovantes de entrega dos uniformes, devidamente assinados e datados pelos empregados contemplados.

14.4. Os uniformes aprovados pela SEMEC deverão ser utilizados exclusivamente durante o horário de expediente na execução dos serviços objeto do presente contrato.

14.5. Os uniformes dos empregados da CONTRATADA colocados à disposição da SEMEC deverão ser distribuídos e substituídos, conforme estipulado em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho ou, em sua falta, quando encontrarem-se fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela SEMEC por meio do (a) Fiscal.

14.6. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

14.6.1. 02 (dois) conjuntos completos anualmente ao empregado no início da execução do contrato, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, devendo ser substituído caso apresente mal estado ou condições impróprias de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

14.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

14.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

14.9. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, somente poderá ser exigido no fim do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. As obrigações do Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

16.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

16.2.6. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.2.6.1. Apresentar documentação falsa;
- 16.2.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.2.6.3. Falhar na execução do contrato;
- 16.2.6.4. Fraudar na execução do contrato;
- 16.2.6.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.6.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6.7. Fizer declaração falsa.

16.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra “c” do item 16.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “item 16.2.11”.

16.2.8. O retardamento da execução previsto no subitem 16.2.6, alínea “16.2.6.2”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 16.2.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na nota de empenho;
- 16.2.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.2.9. A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.2.6, alínea “16.2.6.3”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do “subitem 16.2.11”, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.2.10. O comportamento previsto no subitem 16.2.6.5”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE:</u>			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Contrato.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

16.2.12. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "subitem 16.2.6".

16.2.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

- 16.2.13.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 16.2.13.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.2.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 16.2.13.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

- 17.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, pela inexecução total ou parcial do contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:**
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito** da Administração da SEMEC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.2.3. Judicial**, nos termos da legislação.
- 17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.
- 17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5.** Havendo possibilidade legal da rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar o Município mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 18.1.** A execução e acompanhamento do instrumento contratual serão fiscalizados pelo servidor **Marcos Maurício Párgels de Sá**, que será responsável pelos serviços/fornecimento, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato.
- 18.1.1.** Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Contrato, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
- 18.1.2.** Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
- 18.1.2.1.** Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- 18.1.2.2.** Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- 18.1.2.3.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- 18.1.2.4.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- 18.1.2.5.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- 18.1.2.6.** Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- 18.1.2.7.** Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- 18.1.2.8.** Examinar os livros e registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

- 18.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- 18.2. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.
- 18.3. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 18.4. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 18.5. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.
- 18.6. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 18.7. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 18.8. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 18.8.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.8.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 18.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 18.9. **Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**
- 18.9.1. Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 18.9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 18.10. **Fiscalização diária.**
- 18.10.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- 18.10.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
- 18.10.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 18.11. **Fiscalização especial**
- 18.11.1. É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto na Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- 18.11.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;
- 18.11.1.3. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).
- 18.12. **Fiscalização por amostragem**

M. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

- 18.12.1.** A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- 18.12.2.** A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;
- 18.12.3.** O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- 18.12.4.** A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.12.4.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- 18.12.4.2.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 18.13. Fiscalização quando da extinção ou rescisão do contrato**
- 18.13.1.** A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- 18.13.1.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 18.13.1.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- 18.13.1.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 18.13.1.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 18.13.2.** A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

- 19.1.** É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 20.1.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 21.1.** A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
- 21.2.** Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

- 22.1.** A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste instrumento, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL

23.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato e de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade perante a CONTRATANTE de exceção de inadimplemento como fundamento para a unilateral interrupção, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

23.2. A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos pertinentes (planilha comparativa de preços, planilha de código E-Governe, justificativa para dispensa de licitação), a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o Decretos Municipal nº 13.183 de 17/04/2013.

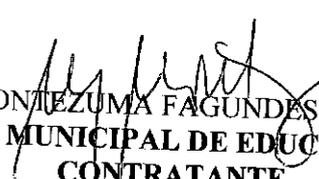
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

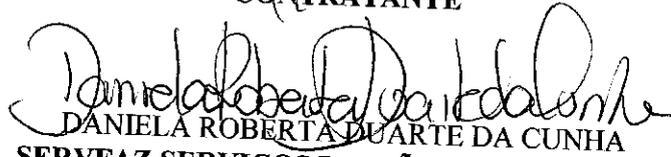
25.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina-PI, 02 de março de 2017.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTRATANTE


DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA



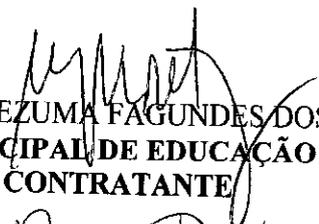
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 076/2017/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.02488/2017/SEMEC/PMT.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017/SEMEC.

Ord	Objeto	Código E-Govern	Quant	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01	Agente de Portaria Diurno.	19538	50	R\$ 2.795,46	R\$ 139.773,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 139.773,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS).

Teresina-PI, 02 de março de 2017.


KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT
CONTRATANTE


DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVEZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA